

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

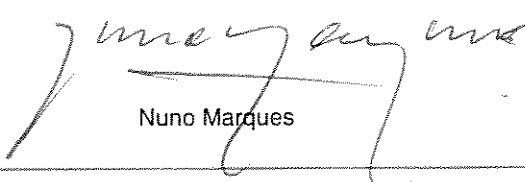
Identificação	
Designação do Projeto	Obras abrangidas pela Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão.
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, nº.12, alínea b)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1º, nº 4, alínea c), subalínea i)
Localização	Freguesia e concelho de Olhão
Proponente	Verbos do Cais, S.A.
Entidade licenciadora	Docapesca – Portos e Lotas, S.A
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Decisão:	A Proposta de Definição do Âmbito (PDA), cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
-----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	Para além do proposto na PDA, o EIA deverá integrar os resultados da apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) e que constam detalhadamente do Parecer em anexo, colmatando as falhas apontadas. Contudo, ressalva-se que, em função do desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada sobre a mesma.
--	---

Validade da DDA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente decisão caduca se decorridos dois anos sobre a data da sua notificação ao proponente este não der início ao procedimento de AIA.
-------------------------	---

Data:	28.06.2019
--------------	------------

Assinatura:	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Nuno Marques</p>
--------------------	---

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação

**Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental da
Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão**



Parecer da Comissão de Avaliação

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Direção Regional de Cultura do Algarve
Administração Regional de Saúde do Algarve, IP**

Junho de 2019

INDICE

1. Introdução	1
2. Análise da Proposta de Definição do Âmbito	3
2.1. Descrição sumária do projeto	3
2.2. Alternativas do Projeto	4
2.3. Identificação das Questões Significativas	4
2.3.1. Recursos Hídricos	4
2.3.2. Biodiversidade	5
2.3.3. Ordenamento do Território e Restrições de Utilidade Pública	5
2.3.4. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico	6
2.3.5. Qualidade de Vida e Desenvolvimento Socioeconómico	6
2.3.6. Resíduos	7
2.4. Proposta Metodológica para Avaliação de Impactes e Elaboração do Plano Geral de Monitorização	8
3. Pareceres das Entidades Externas	8
4. Conclusão	9

ANEXOS:

Anexo 1 – Planta de Localização; Plano Geral

Anexo 2 – Ofícios da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, do Turismo de Portugal e da Câmara Municipal de Olhão

1. INTRODUÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA), na sua redação atual, deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), no dia 10 de maio de 2019, a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) das obras abrangidas pela Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão.

O projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão localiza-se no Parque Natural da Ria Formosa e corresponde a um aumento de 102 postos de amarração.



Fig. 1 - Localização da área em estudo.

O projeto do Porto de Recreio em Olhão foi realizado em dezembro de 1998 e incidia na zona terrestre, com o edificado complementar do Porto de Recreio e no plano de água, com o estacionamento para cerca de 400 embarcações.

O projeto integrava a lista do anexo III do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho, e fez-se acompanhar do Estudo de Impacte Ambiental da Doca de Recreio de Olhão (HIDROPROJECTO e PLURAL) em obediência ao definido pelo Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de outubro e Decreto Regulamentar n.º 42/97, de 27 de novembro.

Em julho de 1999 foi emitido pela Comissão de Avaliação, constituída pela DRA Algarve, IPAMB e ICN, parecer favorável condicionado à execução da 1ª fase do projeto e desfavorável à 2ª fase, uma vez que foi considerado que a 2ª fase do projeto teria impactes negativos desnecessários.

Foi emitido um despacho favorável condicionado pela Ministra do Ambiente, em agosto de 1999, para a zona terrestre e para o estacionamento de 250 embarcações.

De acordo com a alínea b) do número 12-Turismo, do Anexo II do RJAIA, os projetos com a tipologia pretendida estão sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) se tiverem 325, ou mais, postos de amarração.

Atendendo a que, de acordo com a subalínea i), da alínea c) do número 4 do Artigo 1.º está sujeita a AIA qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente e tendo o projeto 102 postos de amarração, foi efetuada a análise caso a caso para determinar a necessidade de sujeição do projeto a Avaliação de Impacte Ambiental.

O projeto encontra-se em fase de Projeto de Execução.

O proponente é a empresa Verbos do Cais, S.A., e a entidade licenciadora é a Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

A CCDR-Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades:

CCDR – Algarve – alínea a) do n.º2, do art.º 9.º

APA/ARH Algarve - alínea b) do n.º2, do art.º 9.º

ICNF, IP - alínea c) do n.º2, do art.º 9.º

DRC Algarve – alínea d) do n.º 2, do art.º 9.º

Docapesca – Portos e Lotas, S.A. – alínea h) do n.º2 do art.º 9.º

ARS, Algarve – alínea i) do n.º2 do art.º 9.º

APA,IP – alínea j) do n.º2 do art.º 9.º

Das entidades convidadas a fazer parte da CA não houve resposta do licenciador - Docapesca – Portos e Lotas, S.A. e da APA,IP, no que se refere às alterações climáticas.

Face às características do projeto e à sua localização a CCDR solicitou, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do art.º 12º, do referido diploma, parecer às seguintes entidades: Direção

Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Turismo de Portugal, IP, Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, CCMAR, LNEG e Câmara Municipal de Olhão (CMOlhão)

Das entidades consultadas, houve resposta da DRAP Algarve, do Turismo de Portugal e da CMOlhão, encontrando-se os pareceres recebidos em anexo ao presente parecer.

Foi expresso pelo proponente a decisão de não realizar Consulta Pública.

A PDA foi elaborada pela empresa FHN group.

A 14 de junho de 2019 realizou-se uma reunião onde estiveram presentes os representantes da CA.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

A PDA apresentada segue, na generalidade, os requisitos expressos no anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, quanto às normas técnicas para a sua estrutura.

É feita uma apresentação sumária do projeto, mencionando as especificidades que o caracterizam, bem como a localização pretendida para a sua implantação.

Num contexto geral, a presente PDA identifica as questões e temáticas de maior relevância em função dos impactes positivos que irão advir da implantação do projeto em causa listando as principais ações ou atividades nas fases de construção, exploração e desativação.

Será feita uma descrição sumária da situação atual do ambiente afetado e sua previsível evolução na ausência da intervenção.

É indicada a metodologia a seguir na caracterização de cada fator ambiental relevante identificado, avaliação de impactes, incluindo definição de critérios a utilizar para apreciação da sua significância, assim como, a metodologia que o proponente se propõe adotar para a previsão de impactes cumulativos e para a elaboração do plano geral de Monitorização.

2.1. Descrição sumária do projeto

O projeto de Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão (Fig. 2) tem como objetivos principais incrementar e otimizar a oferta de lugares de amarração para embarcações de recreio no âmbito de um contrato de concessão existente, correspondendo a um aumento de 102 postos de amarração e a criação de postos de amarração que permitam ainda a acostagem de embarcações de recreio de maiores dimensões (entre os 15 e os 25 m) com as seguintes características: 41 lugares para embarcações com comprimento até 6 m e boca até 2.5 m; 32 lugares para embarcações com comprimento até 12 m e boca até 4.0 m; 1 lugar para embarcação com comprimento até 12 m e boca até 5.0 m; 21 lugares para

embarcações com comprimento até 15 m e boca até 5.0 m; 6 lugares para embarcações com comprimento até 18 m e boca até 5.2 m; 1 lugar para embarcação com comprimento até 25 m e boca até 7.0 m.

A criação dos novos postos de amarração será acompanhada da necessária criação de condições de fundo, projetando-se 3 zonas de fundos consoante as dimensões previstas para as embarcações: -1.80 na zona das embarcações mais pequenas; -3.00 na zona das embarcações de dimensão intermédia; -3.50 na zona das embarcações de maior dimensão.

Trata-se de uma ampliação complementar ao já existente Porto de Recreio de Olhão, na área adjacente e a nascente do mesmo com uma área de cerca de 1,7ha no plano de água. O projeto propõe *“a remodelação e ampliação do quebramar atualmente existente e a criação de lugares de amarração com recurso a pontões e fingers flutuantes ligados a um conjunto de estacas metálicas cravadas no fundo, por intermédio de aparelhos de apoio permitindo o seu deslocamento vertical consoante as marés”*.

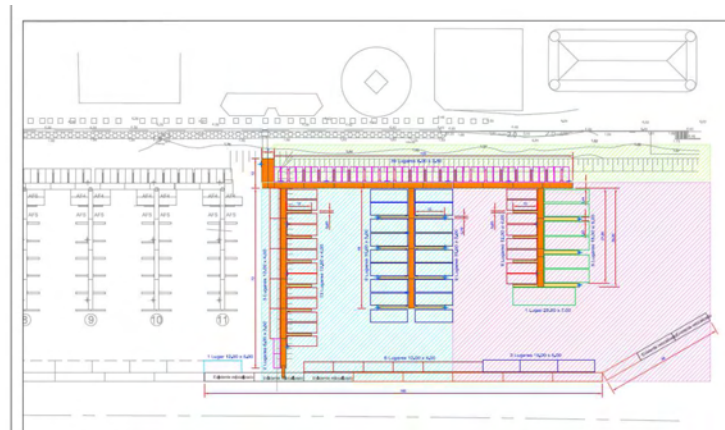


Fig. 2 - *Layout* do projeto.

2.2. Alternativas do Projeto

Relativamente às alternativas e de acordo com o previsto no n.º 2 do anexo V do RJAIA, deverão ser descritas *“(...) alternativas razoáveis (por exemplo, em termos de conceção do projeto, tecnologia, localização, dimensão e escala) estudadas e as suas características específicas, bem como uma indicação das principais razões para a seleção da opção escolhida, incluindo uma comparação dos efeitos no ambiente.”*.

2.3. Identificação das Questões Significativas

2.3.1. Recursos Hídricos

Relativamente aos descritores relacionados com os recursos hídricos, tendo em conta a tipologia e localização do projeto, o EIA deverá apresentar uma caracterização da situação de

referência com ênfase para o seu enquadramento a nível local e não a nível regional (a não ser nos seus aspetos básicos).

Considerando que relativamente à intervenção, a componente mais impactante relacionada com os recursos hídricos será a dragagem necessária para estabelecimento das cotas de fundo compatíveis com o projeto, este assunto terá que ser devidamente aprofundado em capítulo próprio, tal como preconizado na PDA. Ainda sobre esta questão, será necessário ter em conta o facto de existir uma significativa densidade de viveiros de bivalves na envolvente que poderão eventualmente ser afetados pelas dragagens, a nível químico, bacteriológico ou por partículas em suspensão. Esta questão terá que ser analisada em detalhe.

O controlo das águas residuais das embarcações deverá ser acautelado e explicado no EIA.

2.3.2. Biodiversidade

Situando-se a área de intervenção no interior do Parque Natural da Ria Formosa e do SIC Ria Formosa/Castro Marim e ZPE Ria Formosa, da Rede Natura 2000, o projeto deve fazer o adequado enquadramento com os regimes jurídicos respetivos, de uma forma articulada com o POOC Vilamoura/Vila Real de Santo António.

Considera-se que os elementos apresentados, em particular sobre as ações ou atividades do projeto com potenciais impactes significativos, os objetivos dos descritores propostos, em particular o da "Proteção da Biodiversidade" e as metodologias propostas para avaliação de impactes, monitorização e planeamento do EIA, estão tecnicamente corretos por adequadas à sensibilidade ambiental do meio lagunar do Parque Natural da Ria Formosa e do SIC Ria Formosa / Castro Marim e ZPE Ria Formosa, da Rede Natura 2000, dos valores naturais a proteger e dos previsíveis impactes do projeto nas suas diversas fases.

2.3.3. Ordenamento do Território e Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A PDA identifica na área de estudo os Instrumentos de Gestão Territorial existentes e em vigor, analisando para cada um deles a localização face ao zonamento previsto em cada um dos planos ou programas, mas não é feita a análise regulamentar associada, nem a verificação da conformidade do projeto com os IGT.

São ainda identificadas condicionantes e servidões e restrições de utilidade pública.

Face ao exposto, sugere-se que:

- Sejam nomeadas as fontes de informação e a cartografia utilizadas e indicadas as datas e escala da informação cartográfica.
- Se verifique a conformidade com o Plano de Urbanização de Olhão;

- Relativamente às Condicionantes e às Servidões e Restrições de Utilidade Pública, deverá ser acrescentada a Servidão aeronáutica, sugerindo-se ainda a elaboração de um capítulo autónomo, face à sensibilidade e especificidade da área;

2.3.4. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico

Não existem antecedentes relativos a este processo na Direção Regional de Cultura do Algarve

A pretensão situa-se em área com sensibilidade arqueológica elevada que na fase de construção afetará realidades subaquáticas.

No domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico verifica-se que a proposta tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007).

A Lei de Bases do Património dispõe que, para além da classificação, a proteção dos bens culturais assenta igualmente na inventariação, consistindo esta no levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respetiva identificação e gestão por parte do órgão competente da Administração Central (n.º 1 do Artigo 19.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 76.º da Lei 107/2001, de 8 de outubro). Neste sentido, a proposta tem em conta o atual quadro legal de tutela dos bens culturais.

2.3.5. Qualidade de Vida e Desenvolvimento Socioeconómico

O EIA deverá dedicar um capítulo à **População e Saúde Humana**, considerando que, de acordo com a versão atual do RJAIA - Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o RJAIA, no ponto 2 do anexo V, relativo ao conteúdo mínimo do EIA, refere o seguinte:

“4 — Descrição dos fatores suscetíveis de serem significativamente afetados pelo projeto, nomeadamente a população e da saúde humana, a biodiversidade, o território, o solo, a água, o ar, a paisagem, o clima, incluindo as alterações climáticas, os bens materiais, o património cultural, incluindo os aspetos arquitetónicos e arqueológicos e a paisagem, bem como a interação entre os fatores mencionados.”

O descritor População e Saúde Humana pressupõe a análise e verificação dos impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, de um projeto e respetivas alternativas apresentadas.

A saúde humana deve ser considerada no contexto de outros fatores incluídos no EIA, ou seja, no contexto de outras questões da saúde relacionadas com o impacto do projeto na população, como sejam:

- a) Os efeitos na saúde causados pelos fatores de risco ambientais relacionados com a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação dos solos, dos alimentos, os efeitos no habitat construído (desde a habitação, ao local de trabalho e nos locais de lazer) identificados no EIA, sem esquecer o nível de exposição.
- b) Os riscos para a saúde decorrentes da potencial ocorrência de acidentes graves.
- c) As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificadas no âmbito da componente da socioeconomia.
- d) As potenciais alterações no contexto da paisagem e do tráfego/segurança rodoviária.
- e) Os eventuais efeitos em grupos vulneráveis (deve ser definida a população vulnerável a ser considerada no capítulo População e Saúde Humana, que vai desde a que está na envolvente ao projeto, até a maior distância, passando pela população trabalhadora).

Analisada a proposta de metodologia de classificação de impactes no geral, apresentada no Capítulo 6, propõe-se que sejam identificados e descritos os principais efeitos ambientais esperados, que direta ou indiretamente, possam influenciar e causar impacte na População e Saúde Humana, (relações causa-efeito, previsão e avaliação de impactes). Contudo, e considerando as limitações na quantificação objetiva e classificação da magnitude de muitos dos aspetos subjacentes à área da Saúde Humana, sugere-se que a metodologia a aplicar na avaliação/classificação dos impactes, inclua uma matriz de impactes que identifique a sua natureza (direto, indireto, secundário, temporário e permanente), magnitude, extensão (geográfica e população afetada) e significado (muito ou pouco significativos), dos fatores ambientais considerados nas diferentes fases do projeto (fases de construção, exploração e desativação), que permitirá uma visão mais acessível e integrada dos impactes esperados.

Os dados estatísticos (demografia, atividades económicas, equipamentos infraestruturas, rede viária, etc.) devem referir-se sempre aos últimos dados disponíveis de forma a conferir uma leitura atualizada da realidade em estudo.

2.3.6. Resíduos

Relativamente aos resíduos está prevista a caracterização dos resíduos produzidos durante a fase de construção, de exploração e de desativação, tendo como objetivo a gestão sustentável dos resíduos gerados pelo projeto. Serão criados processos de gestão para garantir destinos de valorização, reutilização e reciclagem em detrimento da eliminação controlada.

Deste modo deverá o Estudo de Impacte Ambiental do projeto em apreço identificar as medidas a aplicar por forma a evitar ou minimizar possíveis impactes resultantes da produção de resíduos nas diferentes fases (construção, exploração e desativação) as quais deverão estar de acordo com os requisitos previstos na legislação relativa à gestão de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, o Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia e demais legislação específica aplicável.

2.4. Proposta Metodológica para Avaliação de Impactes e Elaboração do Plano Geral de Monitorização

De um modo geral, concorda-se com as metodologias propostas.

Face ao aumento de embarcações a circular na laguna (+102), bem como dos impactes gerados pelo aumento de utentes na área e na envolvente, designadamente sobre os equipamentos e infraestruturas associados, concorda-se com a avaliação dos impactes cumulativos.

3. Pareceres das Entidades Externas

Face às características do projeto e à sua localização, a CCDR solicitou parecer às seguintes entidades: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), Turismo de Portugal, IP, Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, CCMAR, LNEC e Câmara Municipal de Olhão (CMOlhão).

Foram recebidos pareceres da DRAP Algarve, do Turismo de Portugal, IP e da CMOlhão.

Encontrando-se os pareceres recebidos em anexo ao presente parecer, destacam-se os seguintes aspetos:

A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve** (DRAP Algarve), refere que a área de intervenção do projeto não interfere com matéria da sua competência, pelo que nada tem a opor à proposta de Definição de Âmbito, apresentada.

O **Turismo de Portugal**, IP, considerando que o projeto para além de se enquadrar no referencial estratégico estabelecido na Estratégia para o Turismo 2027 contribui para o reforço da componente turística associada à náutica de recreio da região em que se insere, refere que a PDA contém a informação considerada relevante, designadamente, os impactes mais significativos do projeto e estabelecendo os descritores a avaliar. Propõe que ao nível dos descritores mais diretamente relacionados com a componente turística, seja efetuada análise sobre a dinâmica do turismo tanto na cidade de Olhão, como na região em que esta

se insere, bem como sobre o produto "turismo náutico", avaliando, nomeadamente, os potenciais impactes positivos decorrentes do projeto a implementar numa região em que as dinâmicas económicas associadas ao mar têm vindo a ganhar uma importância crescente.

A **CMOIhão** considera que o projeto de ampliação trará benefícios para a cidade, já que terá um efeito multiplicador para a economia local, criando condições para a chegada e permanência de mais pessoas ligadas ao turismo náutico, potenciando a criação de comércio e/ou serviços especializados na área da náutica de recreio, assim como beneficia a restauração e os estabelecimentos hoteleiros com o acréscimo de turismo na cidade.

Refere que este projeto se insere numa política de Ordenamento do Território não só a nível regional e concelhio, como a nível local, em que o espaço é considerado como um todo, atendendo aos interesses sociais, aos económicos e aos ambientais.

Desde que o proponente, a empresa Verbos do Cais S.A. cumpra com o contratualizado com a entidade licenciadora, a Docapesca — Portos e Lotas S.A. e cumpra com todos os requisitos legais, nomeadamente os ambientais, nada tem a opor.

No que diz respeito à proposta de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental considera que esta respeita as "Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução" pelo que nada tem a opor.

4. Conclusão

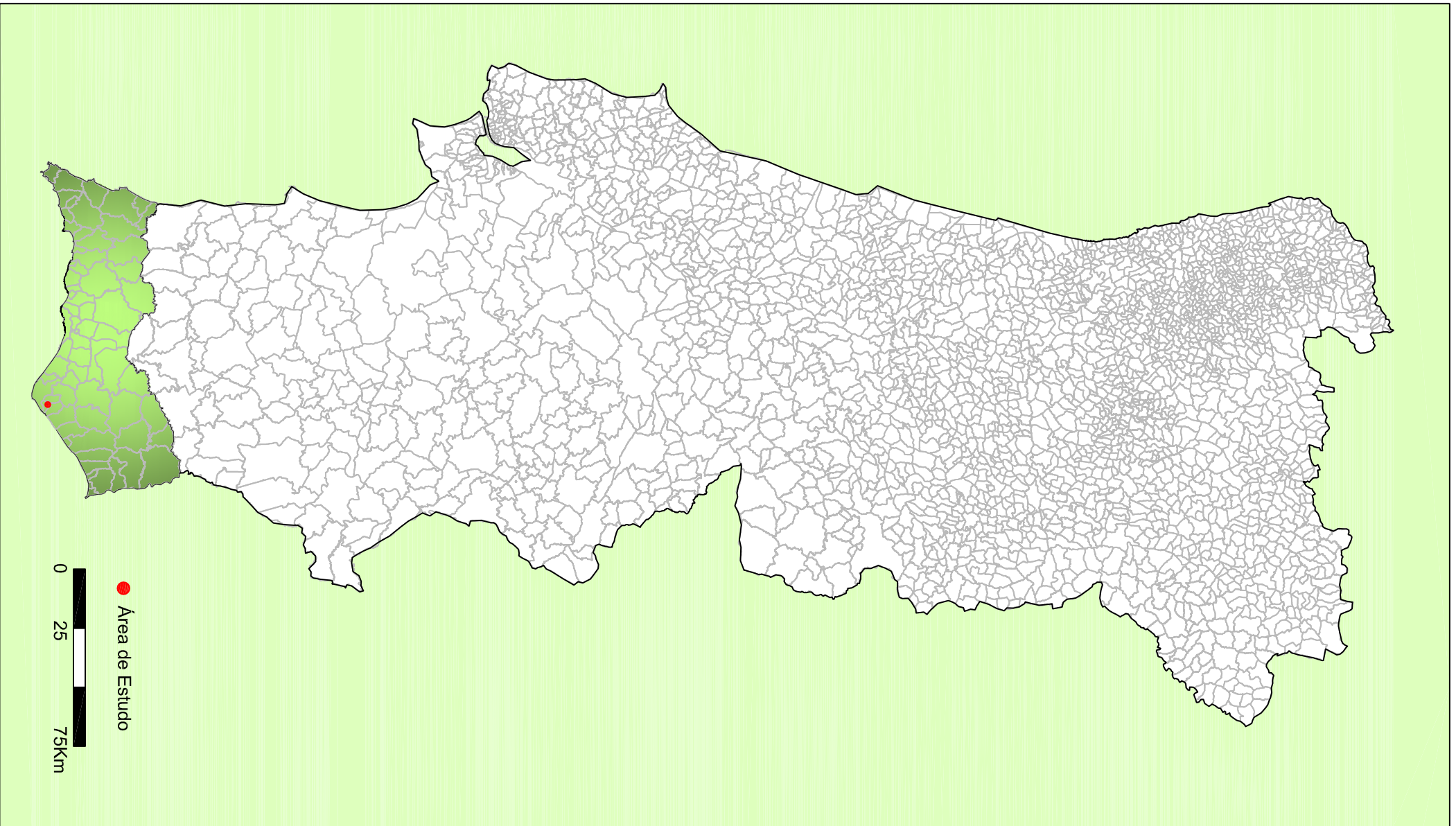
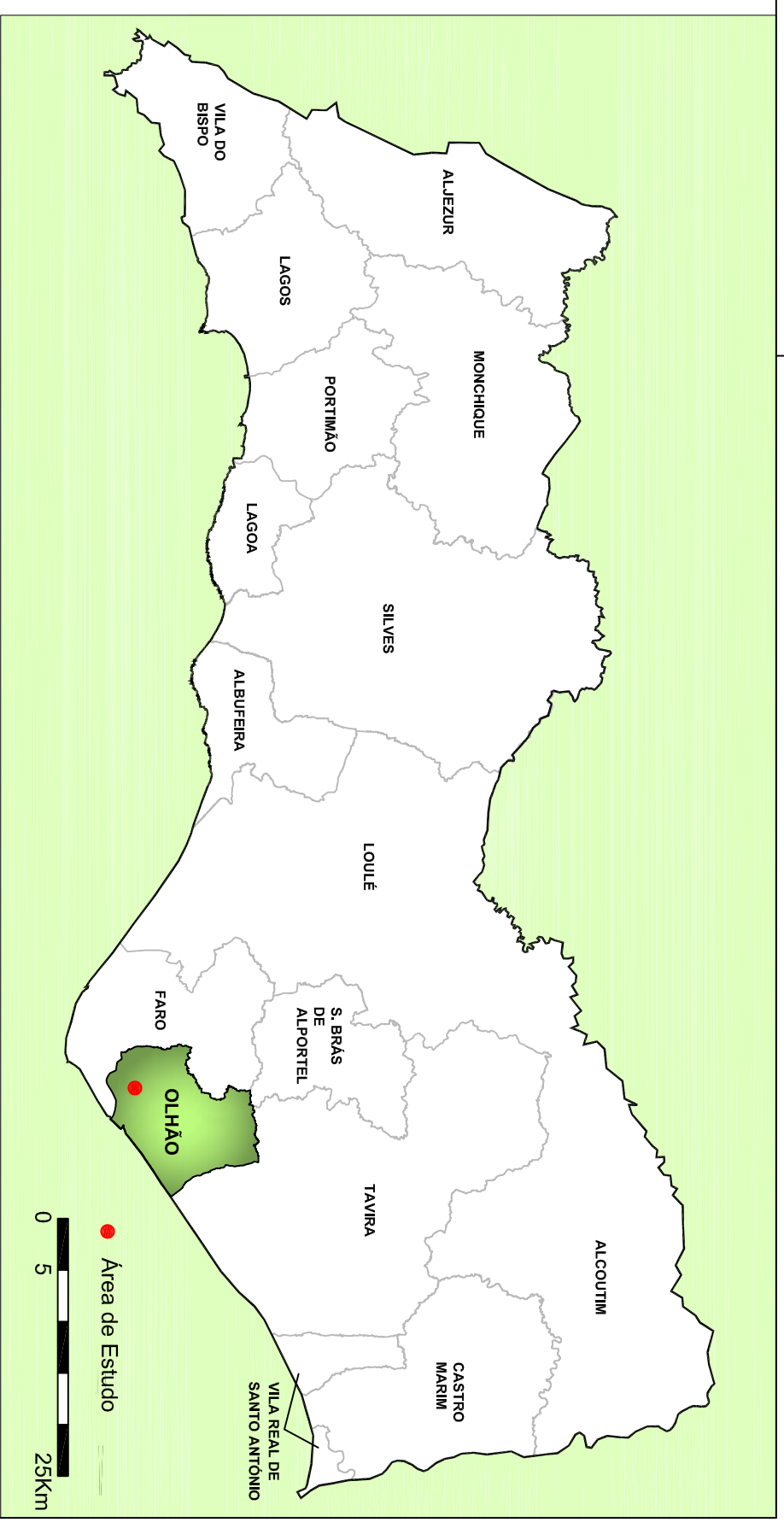
Após análise da PDA, a CA delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o EIA incluir os aspetos referidos no presente Parecer.


Pela Comissão de Avaliação,



Conceição Calado



Anexo 1
Planta de Localização; Plano Geral



 Área de Estudo

Extracto da Carta Militar n.º 611

Esc. 1:25 000

REQUERENTE:	VERBOS DO CAIS, S.A	ANEXO:	
IDENTIFICAÇÃO:	PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO AMBIENTE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DAS OBRAS ABRANDIDAS PELA AMPLIAÇÃO COMPLEMENTAR DO PORTO DE RECREIO DE OLHÃO	LOCAL:	Olhão
DESIGNAÇÃO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	DATA:	Maior 2019
		ESCALA:	Várias
		NORTE:	

FHN
 FAUSTO HIDALGO DO NASCIMENTO
 Presidente | Direcção Regional do Algarve
 Rua do Município, 1 - Alameda do Sol - 8001-101 Faro
 Tel. (00 351) 289 801999 - Fax (00 351) 289 98800
 hidalgo@regionalalgarve.com | info@regionalalgarve.com

Anexo 2

Ofícios das Entidades Externas



OFÍCIO

DRAP Algarve

OF/2531/2019/DL/DRAPALG
19-06-2019
EIASOL/8/2019/DL/DRAPALG

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Professor Doutor Francisco Serra

Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/2531/2019/DL/DRAPALG	2019-06-18

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO RELATIVA AO PROJETO DE AMPLIAÇÃO COMPLEMENTAR DO PORTO DE RECREIO DE OLHÃO

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da V. solicitação, junto se anexa cópia da informação n.º 332/2019/DL/DRAPALG, na qual foi, em 11-06-2019, exarado com o seguinte despacho:

*“ Visto. Concordo
em face do informado.”*

2019/06/11

Pedro Valadas Monteiro - Diretor Regional

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional,

Pedro Valadas Monteiro

**MIGUEL MOTA E COSTA
DIRETOR DE SERVIÇOS**

AF/398



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL
MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
Apartado 282, Patacão, 8001-904 Faro | Telf:351 289 870 700
E-Mail: gabdirector@drapalgarve.gov.pt | www.drapalgarve.gov.pt



INFORMAÇÃO

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Estudo de Impacte Ambiental
Proposta de Definição de Âmbito relativa ao Projeto de Ampliação
Complementar do Porto de Recreio de Olhão
Req: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2019-05-30

Nº: INF/332/2019/DL/DRAPALG Proc.: EIASOL/8/2019/DL/DRAPALG

PARECER

Visto. Concordo.

Assim, considerando que a área de intervenção do projeto não interfere com matéria da competência desta DRAP, propõe-se que o parecer a emitir seja no sentido de nada opor à proposta de definição de âmbito relativa ao "Projeto de Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão".

À Consideração superior
O Diretor de Serviços

Miguel Mota e Costa
11-06-2019

Visto.

Concordo com a presente informação.

Assim, tendo presente a localização (não está inserida em solos da RAN) e no âmbito das competências desta DRAP, entendemos que o parecer a emitir seja no sentido de nada opor à proposta de definição em causa.

À consideração superior
O Chefe de Divisão

José Paulo de Jesus
07-06-2019

DESPACHO

Visto. Concordo em
face do impresso
2019/06/19

PEDRO VALADAS MONTEIRO
DIRETOR REGIONAL



INFORMAÇÃO

Na sequência da solicitação da CCDR-Algarve, referente à Proposta de Definição de Âmbito (PDA) - Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão, cujo proponente é a empresa Verbos do Cais, S.A., e de acordo com n.º 3 do art.º 12.º, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Enquadramento

A presente Proposta de Definição de Âmbito (PDA) refere ao Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão, destina-se a ampliar o Porto de Recreio existente, em 102 postos de amarração.

Compõe-se por uma zona permanentemente inundada e com influência das marés, abrange cerca de 1,7 ha (zona nascente do atual Porto de Recreio).

O projeto de ampliação, em fase de execução, tem como objetivos principais incrementar e otimizar a oferta de lugares de amarração para embarcações de recreio o âmbito do contrato de concessão existente, e a criação de postos de amarração que permitam a acostagem de embarcações de recreio de maiores dimensões (entre os 15 e os 25 m);



Figura 1 - Localização da central

2. Análise

No que diz respeito ao enquadramento nos diversos instrumentos de gestão territorial (IGT), sublinha-se que a área do projeto está abrangida por:



INFORMAÇÃO

- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura Vila Real de Santo António POOC-Vilamoura-VRSA);
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PO-PNRF);
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAlgarve);
- Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM Olhão).

Relativamente às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, verifica-se que a área do projeto se insere em Zona de Proteção Especial do PNRF, Sítio da Ria Formosa - Rede Natura 2000, Reserva Ecológica Nacional (REN), e Domínio Público Hídrico.

A PDA identifica as atividades principais nas diferentes fases do projeto (construção exploração e desativação), e os possíveis impactes ambientais para cada ação.

Estão previstos para cada fator ambiental, a elaboração da caracterização tendo em atenção os objetivos, o tipo de informação a recolher, as fontes de informação, as metodologias de recolha e tratamento de informação bem como as escalas da cartografia.

Sublinha-se que, é igualmente referida a metodologia para a avaliação de impactes ambientais medidas de minimização e elaboração de plano geral de monitorização.

Em suma, e salvo melhor opinião das entidades habilitadas para a pronúncia sobre os impactes do projeto face às condicionantes em presença, considera-se que a Proposta cumpre as orientações gerais previstas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

3. Conclusão

Face ao exposto, à Proposta de Definição de Âmbito relativa ao Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão, nada temos a opor, tendo presente que a área de intervenção do projeto não interfere com matéria da competência desta DRAP.

À consideração superior.

A técnica,
Raquel Monteiro
Raquel Monteiro

4
2
1

respeito ao processo
de que a área do projeto

respeito ao processo
de que a área do projeto



Portal do Conselho Diretivo

Propostas: ENT-2019-11609

Nome	ENT/2019/11609
Nº de Processo	ENT/2019/11609
Link para o Processo	Link para processo.
Link para o Impacto Financeiro	Link para impacto financeiro.
Assunto	CCDR-Algarve: URGENTE-Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão - S02025-201905-AMB #PROC:21.01.00002.2019#. 14.01.13/663 (DEOT)
Tema	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Reunião	
Despachos	<p>1 Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Despacho:</p> <p>Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto.</p> <p>Assinado por: CN=MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO [18AB5469F42A33BBAE24865825EDD490498D71B9]</p> <p>em: 29-05-2019 17:42:57</p> <p>Certificado Emitido por: CN=EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0013, OU=subECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT</p> </div>
Anexos	0 Anexos
Unidade Organizacional	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Proposta de Deliberação	
Valor da Proposta	
Resumo	
Despacho do Director	<p>A Informação que antecede analisa a Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão, no seguimento de pedido de parecer da CCDR Algarve, enquanto Autoridade de AIA. Atenta a análise e apreciação efetuadas, proponho a emissão de parecer favorável à PDA, alertando que o EIA deverá proceder à análise dos impactes positivos da ampliação do porto de recreio na atividade turística e, em especial, no produto "turismo náutico", cujas infraestruturas existentes são ainda deficitárias face à procura crescente no Algarve, região onde as dinâmicas económicas associadas ao mar têm vindo a ganhar uma importância crescente. À consideração superior, com proposta de comunicação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve. A Diretora do Departamento de Ordenamento Turístico Fernanda Praça (29.05.2019)</p>

Tipo de Conteúdo: Proposta

Versão: 1.0

Criado em 29-05-2019 16:08:47 por Conta de Sistema

Última modificação em 29-05-2019 16:08:47 por Conta de Sistema

Informação de serviço n.º INT/2019/6542 [DVO/DEOT/SG]

Assunto: Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão

Proc. n.º: 14.01.13/663)

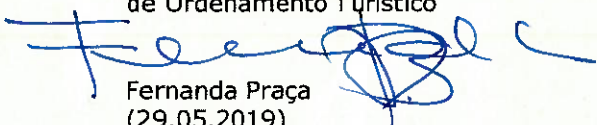
Promotor: Verbos do Cais S.A.

A Informação que antecede analisa a *Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão*, no seguimento de pedido de parecer da CCDR Algarve, enquanto Autoridade de AIA.

Atenta a análise e apreciação efetuadas, proponho a emissão de parecer favorável à PDA, alertando que o EIA deverá proceder à análise dos impactes positivos da ampliação do porto de recreio na atividade turística e, em especial, no produto "turismo náutico", cujas infraestruturas existentes são ainda deficitárias face à procura crescente no Algarve, região onde as dinâmicas económicas associadas ao mar têm vindo a ganhar uma importância crescente.

À consideração superior, com proposta de comunicação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

A Diretora do Departamento
de Ordenamento Turístico


Fernanda Praça
(29.05.2019)

Informação de serviço n.º INT/2019/6542 [DVO/DEOT/SG]
28/05/2019

Assunto: Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte (EIA) do Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão
(Proc. n.º 14.01.13/663)

Promotor: Verbos do Cais S.A.

I - ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão, e de acordo com o previsto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, vem a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) solicitar ao Turismo de Portugal, I.P.(TdP), através de email, com o n.º de entrada neste Instituto ENT/2019/11609, de 22/05/2019, parecer sobre a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental do projeto referido.

O projeto do Porto de Recreio de Olhão foi realizado a dezembro de 1998 e contemplava estacionamento para cerca de 400 embarcações. Em obediência ao definido pelo Decreto-lei n.º 186/90 de 6 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 38/90 de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/97, de 8 de outubro e Decreto Regulamentar n.º 42/97, de 27 de novembro, fez-se acompanhar de Estudo de Impacte Ambiental, do qual resultou a emissão de parecer favorável condicionado à execução da 1ª fase do projeto e desfavorável à 2ª fase, tendo esta última fase sido entendida como tendo impactes negativos desnecessários, donde resultou a implantação de estacionamento para apenas 250 embarcações.

O Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão visa diversificar e incrementar em 102 o número de postos de amarração existentes. Face à dimensão e localização do projeto, em respeito pelo definido no Anexo IV do Decreto Lei 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi apresentada à autoridade de AIA documento relativo ao procedimento em causa tendo, subsequentemente, sido emitido parecer informando que o projeto de ampliação do Porto de Recreio de Olhão é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que existe a necessidade de elaboração de Estudo de Impacte Ambiental com vista ao procedimento de AIA. Em cumprimento do estabelecido, foi elaborada a Proposta de Definição do Âmbito, em análise, relativa ao projeto de execução das obras da ampliação pretendida.

O presente Projeto não possui antecedentes neste Instituto.

II - DESCRIÇÃO

O projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão, atualmente em fase de projeto de execução, é referente à ampliação complementar do já existente Porto de Recreio, o qual se localiza em zona contígua à malha urbana da cidade de Olhão, no setor poente da sua zona ribeirinha, estando a ampliação preconizada para a área adjacente, a nascente, do mesmo.

A ampliação contempla uma área de cerca de 1,7 ha no plano de água (na zona a nascente do atual Porto de Recreio de Olhão) e compreende, conforme já referido, um aumento de 102 postos de amarração, através dos quais se pretende otimizar a oferta de lugares de amarração disponíveis e, simultaneamente, criar postos de amarração que permitam a acostagem de embarcações de recreio de maiores dimensões. Para o efeito, é proposta a remodelação e ampliação do quebra-mar atualmente existente, sendo que a criação dos lugares de amarração será efetuada com recurso a pontões e fingers flutuantes ligados a um conjunto de estacas metálicas cravadas no fundo, por intermédio de aparelhos de apoio, permitindo o seu deslocamento vertical consoante as marés.



A PDA, em análise, faz uma análise geral das características físicas e naturais da área de intervenção do projeto, apontando, sumariamente, os potenciais efeitos do mesmo sobre o território e identificando os diversos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que sobre ela vigoram, destacando as diversas condicionantes que impendem sobre a mesma, designadamente:

- Zona de Proteção Especial do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa;
- Sítio da Ria Formosa, Rede Natura 2000 de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99 (D.R. n.º 96, Série I-A de 1999-04-24) republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 (D.R. n.º 39, Série I-A de 2005-02-24);
- Reserva Ecológica Nacional (REN) segundo o Decreto-Lei n.º 166/08, de 22 de agosto;
- Domínio Público Hídrico segundo a Lei n.º 54/05, de 15 de novembro.

Tendo por base as características identificadas, bem como as ações previstas para cada fase da obra preconizada, que tem uma duração prevista de 25 semanas, considera o documento que os principais impactes, quer nas fases de construção e exploração quer na fase de desativação, serão ao nível dos fatores clima, conservação do solo, recursos hídricos, conservação da natureza, sócio economia, ordenamento do território, paisagem, património arqueológico e arquitetónico, resíduos e ruído, pelo que propõe os seguintes descritores: 1. Alterações Climáticas; 2. Geologia e Geomorfologia; 3. Hidrodinâmica; 4. Qualidade da Água e dos Sedimentos; 5. Proteção da Biodiversidade; 6. Paisagem; 7. Ordenamento do Território; 8. Património; 9. Riscos Naturais e Tecnológicos; 10. Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sócio Económico; 11. Resíduos; 12. Qualidade do Ar; 13. Ambiente Sonoro.

Para além de estabelecer os diversos descritores a considerar (acima listados), o documento em análise estabelece, ainda, as diversas fontes de informação e a metodologia de recolha da mesma relativa a cada um deles, bem como os objetivos pretendidos com a análise a efetuar.

Relativamente às alternativas ao projeto, a PDA esclarece, desde logo, que por se tratar de uma ampliação do Porto de Recreio já existente, esta terá de acontecer, sempre, em área contígua à já ocupada pela infraestrutura existente. Atendendo ao facto de uma eventual ampliação para poente ter obtido parecer desfavorável, a proposta agora apresentada apresenta-se como a única solução possível, considerando-se, por isso, não existirem alternativas de localização viáveis.

Por último, o documento em análise estabelece a metodologia a utilizar para a avaliação de impactes, para a previsão de impactes cumulativos, bem como para a definição do processo de monitorização.

III – APRECIÇÃO

Do ponto de vista do Turismo, considera-se que o concelho de Olhão, sobre o qual incide o projeto, apresenta uma dinâmica turística crescente, conforme se pode verificar pela caracterização genérica da oferta turística existente e perspetivada, que se apresenta:

Empreendimentos turísticos (ET) existentes	- 2 Hotéis (1 de 5*, 1 de 3*) - 1 Hotel-Apartamento (4*) - 1 Hotel Rural (4*) - 3 Casas de campo - 1 Parque de Campismo Total: 278 UA e 1 266 camas/utentes
Alojamento Local (AL)	- 1026 Estabelecimentos de AL Total: 5 601 utentes
Empreendimentos turísticos (ET) com parecer favorável do TdP	- 6 Hotéis (1 de 4*, 4 de 3* e 1 de 2*) - 1 Hotel-Apartamento (4*) Total: 250 UA e 688 camas/utentes
Pedidos de Informação Prévia de Empreendimentos Turísticos (ET) com parecer favorável do TdP	- 1 Hotel (4*) Total: 15 UA e 30 camas/utentes

A maior concentração de oferta, acontece na freguesia de Olhão, aquela em que se localiza o Porto de Recreio objeto de ampliação.

Na sequência de consulta efetuada ao Sistema de Informação Geográfica do Turismo – SIGTUR¹ (<https://sigtur.turismodeportugal.pt>) – verifica-se, conforme se pode verificar através da imagem que segue, que nas imediações da área de intervenção do projeto (buffer de aproximadamente 1 000 m), há registo, nomeadamente, de: 2 ET existentes, que correspondem a 2 hotéis (1 de 5* e 1 de 3*) com uma capacidade de 346 camas distribuídas por 173 unidades de alojamento (UA); 5 projetos de ET com parecer favorável do TdP, que em conjunto, terão uma capacidade de alojamento de 595 camas/utentes distribuídas por 207 UA; 1 PIP de ET com parecer favorável do TdP, respeitante a 1 hotel de 3* com 30 camas distribuídas por 15 UA; 481 estabelecimentos de AL, com capacidade para 2 343 utentes; 1 PP com parecer favorável do TdP (Plano de Pormenor da zona Histórica da Cidade de Olhão); 17 estabelecimentos de Agentes de Animação Turística.

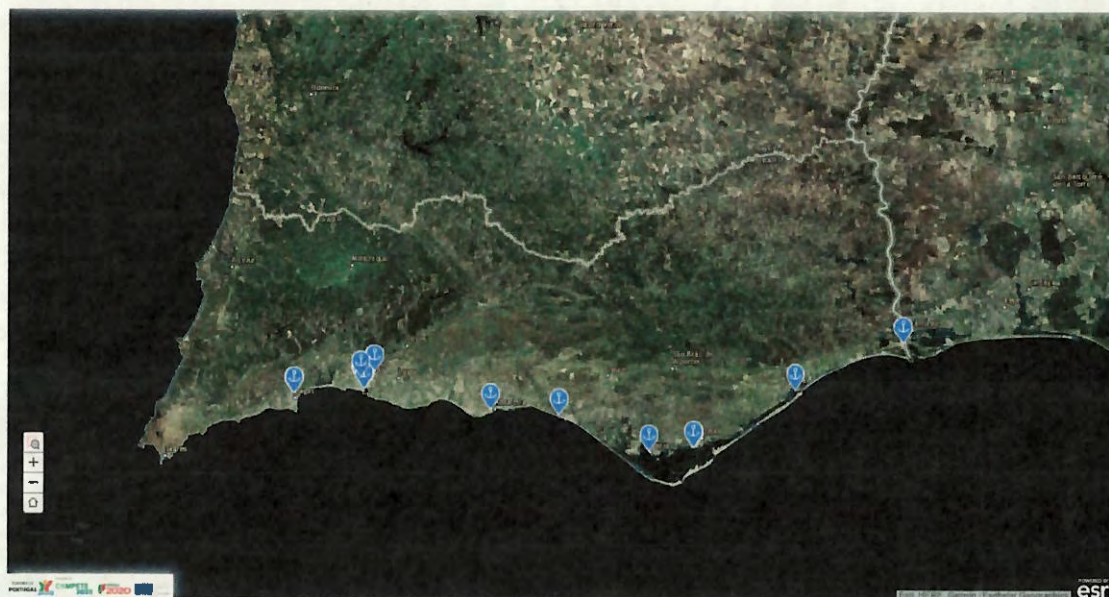


	ET Existentes		Estabelecimentos de AL
	Projetos de ET com Parecer favorável do TdP		PP com parecer Favorável do TdP
	PIP de ET com parecer Favorável do TdP		Agentes de Animação Turística

Verifica-se, assim, que o Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão, que se traduz num aumento de 102 postos de amarração, terá lugar numa zona com elevada dinâmica turística, para a qual, a náutica de recreio será, certamente, um forte contributo.

Para além da importância estratégica que o Porto de Recreio de Olhão e, conseqüentemente, a sua ampliação, terá, naturalmente, na sua envolvente direta, destaca-se, ainda, o contributo que o mesmo terá no reforço da oferta de infraestruturas desta natureza numa região em que o turismo náutico tem elevado potencial de crescimento.

¹ Sistema de Informação Geográfica da oferta turística na web, a partir da qual poderá ser obtida informação georreferenciada sobre vários temas de negócio do turismo



Na região do Algarve, de acordo com os registos existentes neste Instituto, conforme se pode verificar pela figura acima, existem, apenas, 11 Marinas/Portos de Recreio (7 fluviais e 4 oceânicos) que disponibilizam um total de 4 248 postos de amarração. O reforço da oferta existente, que resultará da ampliação preconizada, para além de valorizar a infraestrutura já existente, permitirá uma maior consolidação do turismo náutico em toda a região contribuindo, por essa via, para a valorização de todo o território Algarvio.

Paralelamente, pela sua natureza e especificidade, considera-se que este projeto, concorre para a concretização da Estratégia para o Turismo 2027 (ET27)², a qual estabelece o referencial estratégico para o turismo em Portugal na próxima década, pelo seu contributo para "Afirmar o turismo na economia do mar", linha estratégica de atuação estabelecida ao nível do Eixo 1, "Valorizar o Território e as Comunidades", inserindo-se no grupo de projetos considerados prioritários pela mesma, entre os quais estão a "Dinamização e valorização de infraestruturas, equipamentos e serviços de apoio ao turismo náutico, nomeadamente, portos, marinas e centros náuticos".

Relativamente à PDA, a mesma é apresentada de modo claro e organizado, identificando, sumariamente, a metodologia de análise proposta para a caracterização dos diferentes descritores selecionados, para a aferição dos efeitos cumulativos, bem como para a elaboração do plano de monitorização.

Relativamente aos descritores estabelecidos, acima elencados, considera-se que os mesmos cobrem a generalidade dos impactes espectáveis, tanto a nível ambiental, como a nível económico e social. No que concerne aos descritores que mais diretamente se relacionam com a atividade turística, designadamente, Paisagem, Ordenamento do Território, Património e Qualidade de Vida e Desenvolvimento Sócio Económico, considera-se que os objetivos, genericamente, elencados em cada um deles acautelam potenciais impactes sobre a atividade turística na região e em especial na cidade de Olhão. Sugere-se, contudo, que seja efetuada análise aprofundada do produto "turismo náutico", avaliando, nomeadamente, o impacto positivo, expectável, que o reforço do mesmo poderá incrementar na economia da região e em particular na atividade turística.

Sugere-se, não obstante a informação apresentada relativa à oferta turística no concelho de Olhão ou nas imediações do projeto, a consulta à aplicação SIGTUR, acima referida, disponibilizada no website do Turismo de Portugal (<https://sigtur.turismodeportugal.pt>). O SIGTUR é uma ferramenta de trabalho que disponibiliza informação georreferenciada sobre vários temas de negócio do turismo, bem como sobre vários temas territoriais, proporcionando diversos tipos de pesquisa, podendo, para o efeito, ser selecionada aquela que mais se adequa à análise pretendida, mostrando-se, por isso, extremamente útil para a caracterização a efetuar.

² publicada em Diário da República através da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, considera-se que o Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão para além de se enquadrar no referencial estratégico estabelecido na ET 27 contribui para o reforço da componente turística associada à náutica de recreio da região em que se insere.

A PDA contém a informação considerada relevante nesta fase preliminar do processo de avaliação, identificando, designadamente, os impactes mais significativos do projeto e estabelecendo os descritores a avaliar. Propõe-se que, ao nível dos descritores mais diretamente relacionados com a componente turística, seja efetuada análise sobre a dinâmica do turismo tanto na cidade de Olhão, como na região em que esta se insere, bem como sobre o produto "turismo náutico", avaliando, nomeadamente, os potenciais impactes positivos decorrentes do projeto a implementar numa região em que as dinâmias económicas associadas ao mar têm vindo a ganhar uma importância crescente.

Propõe-se a comunicação da presente informação de serviço à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

À consideração superior,

Susana Grácio

Susana Grácio

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	10268/ 2019	20/05/2019

De:

Natacha Sofia Gonçalves Sabino

Para:

DOMGU - Planeamento Urbanístico_03

Assunto: Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão

Enquadramento

1. A presente Proposta de Definição do Âmbito diz respeito ao projeto execução das obras abrangidas pela Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão e contempla uma área de cerca de 1,7ha no plano de água (zona nascente do atual Porto de Recreio de Olhão).



Figura 1 – Área de intervenção da ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão

2. O projeto da Ampliação Complementar propõe a remodelação e ampliação do quebramar atualmente existente e a criação de lugares de amarração com recurso a pontões e fingers flutuantes ligados a um conjunto de estacas metálicas cravadas no fundo, por intermédio de aparelhos de apoio permitindo o seu deslocamento vertical consoante as marés.

3. O projeto da Ampliação Complementar do Porto de Recreio de Olhão localiza-se no Parque Natural da Ria Formosa e corresponde a um aumento de 102 postos de amarração para embarcações.

1. Descrição dos factos

- O projeto do Porto de Recreio em Olhão foi realizado em dezembro de 1998 e incidia na zona terrestre, com o edificado complementar do Porto de Recreio e no plano de água, com o estacionamento para cerca de 400 embarcações. O projeto integrava a lista do anexo III do Decreto-lei n.º 186/90 de 6 de junho e fez-se acompanhar do Estudo de Impacte Ambiental da Doca de Recreio de Olhão em obediência ao definido pelo Decreto-lei n.º 186/90 de 6 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 38/90 de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 278/97, de 8 de outubro e Decreto Regulamentar n.º 42/97, de 27 de novembro;
- Em julho de 1999 foi emitido o parecer da Comissão de Avaliação (DRA Algarve, IPAMB e ICN), favorável condicionado à execução da 1ª fase do projeto e desfavorável à 2ª fase. A 2ª fase do projeto foi entendida como tendo impactes negativos desnecessários;
- Foi emitido um despacho favorável condicionado pela Ministra do Ambiente, em agosto de 1999, para a zona terrestre e para o estacionamento 250 embarcações;
- A 21/06/2017 foi assinado o Contrato de Concessão da Requalificação, Ampliação e Exploração, em regime de serviço público, do Porto de Recreio de Olhão, entre a Docapesca – Portos e Lotas, S.A e a Verbos do Cais, S.A;
- A 17/04/2018 dá entrada na Câmara Municipal de Olhão (CMO) pedido de parecer não vinculativo e meramente apreciativo sobre o projeto de arquitetura de edificações terrestres (construção de três edifícios integrados na requalificação do Porto de Recreio de Olhão);
- A 29/08/2018 a Verbos do Cais, S.A solicita à CMO que envie a cópia do processo à Docapesca – Portos e Lotas, S.A para que possam autorizar a emissão de autorização de construção dos edifícios em causa;
- A 04/10/2018 a CMO envia o estudo prévio, para construção de 3 edifícios integrados na requalificação do Porto de Recreio de Olhão;
- A 07/11/2018 a Docapesca – Portos e Lotas, S.A emite parecer desfavorável sobre o projeto de edificações terrestres (construção de três edifícios integrados na requalificação do Porto de Recreio de Olhão), por considerar que a altura máxima do conjunto a edificar não cumpria o disposto no Contrato de Concessão;

- A 22/11/2018 a CMO dá conhecimento do parecer da Docapesca – Portos e Lotas, S.A à Verbos do Cais, S.A, a fim de procederem à devida alteração do projeto de arquitetura;
- A 03/01/2019 na sequência de reapreciação do projeto de arquitetura a Docapesca – Portos e Lotas, S.A emite parecer favorável;
- Foi emitido, a 23/04/2019, um parecer da CCDR Algarve informando que o projeto de ampliação do Porto de Recreio de Olhão é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que existe a necessidade de elaboração de Estudo de Impacte Ambiental com vista ao procedimento de AIA;
- A 29/04/2019 a CMO solicita cópia dos projetos de especialidades e respetivos termos de responsabilidade para anexar ao processo;
- A 25/05/20019 vem a CCDRALG solicitar à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve), ao Turismo de Portugal, ao Centro de Ciências do Mar da Universidade do Algarve (CCMAR-UALG), ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e ao município de Olhão, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro parecer sobre a Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental e informando que o prazo para a emissão do parecer por parte das entidades externas é de 15 dias.

2. Apreciação Técnica

- **A área do projeto encontra-se sujeita ao:**

-Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016);

-Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro);

-Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, e as alterações inseridas através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro);

-Plano Diretor Municipal de Olhão (Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de maio, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/97, de 29 de agosto).

Segundo a Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António a área de estudo insere-se na categoria “Espaço Lagunar”, subdividindo-se em “Espaço Lagunar de Uso Condicionado” e “Espaço Lagunar de Uso Restrito”. Insere-se igualmente em “Área de Jurisdição Portuária” e em “Instalações portuárias ligadas à pesca e recreio náutico”, “Doca de Recreio Existente – Olhão”.

A planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, enquadra a área de estudo como “Área Costeira e Lagunar – Proteção Parcial II” em “Canal de Navegação Principal”.

A área de implantação do projeto encontra-se contemplada no PROTAL como “Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal”.

A planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Olhão define a área de estudo como “Espaços Naturais – Parque Natural da Ria Formosa”.

- **A área de intervenção do projeto é abrangida pelas seguintes condicionantes:**

-Zona de Proteção Especial do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa;

-Sítio da Ria Formosa, Rede Natura 2000 de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99 (D.R. n.º 96, Série I-A de 1999-04-24) republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 (D.R. n.º 39, Série I-A de 2005-02-24);

-Reserva Ecológica Nacional (REN) segundo o Decreto-Lei n.º 166/08, de 22 de agosto;

-Domínio Público Hídrico segundo a Lei n.º 54/05, de 15 de novembro.

- **Enquadramento legal:**

- O **Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro**, alterado pelos Decretos-Leis n.º 47/2014, de 24 de março, e 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, republicado pelo Decreto - Lei n.º 152 - B/2017 de 11 de dezembro, estabeleceu o

regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (RJAIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011.

- Nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, republicado pelo Decreto – Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, o EIA será apresentado à Autoridade de AIA que é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).

- A emissão de licença e alvará de construção é condicionada a parecer favorável do EIA.

- **Relativamente ao Contrato de Concessão da Requalificação, Ampliação e Exploração, em regime de serviço público, do Porto de Recreio de Olhão:**

"Capítulo VI - Obrigações de Projeto de Construção

Secção I- Fase de Requalificação do atual Porto de Recreio

Secção II – Ampliação Complementar Cláusula 30.ª

*Ponto 2. As obras de ampliação do Porto de Recreio a contemplar nesta fase são aquelas que constam do capítulo correspondente das Especificações Técnicas e de Serviço (Anexo # ao Caderno de Encargos), bem como do Plano Geral da Concessão; em particular a obrigação de **expandir a doca para dotá-la com um total de 504 postos de amarração para embarcações**”;*

O projeto de ampliação do porto não poderá exceder no total os 504 postos de amarração previstos no contrato;

A presente proposta de ampliação complementar não poderá ir além da delimitação física da concessão, pelo que deverá ser identificada na peça desenhada designada como “Plano Geral”;

- **Relativamente à Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental:**

No que diz respeito à proposta de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental esta respeita “Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução”, pelo que nada temos a opor.

4 – Conclusões

A posição do município em relação ao projeto de ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão é que este trará benefícios para a cidade, logo temos todo o interesse que o projeto se concretize.

A ampliação complementar do Porto de Recreio de Olhão terá implicações na cidade, já que terá um efeito multiplicador para a economia local. Cria condições para a chegada e permanência de mais pessoas ligadas ao turismo náutico, o que potencia a criação de comércio e/ou serviços especializados na área da náutica de recreio, assim como beneficia a restauração e os estabelecimentos hoteleiros com o acréscimo de turismo na cidade.

Este projeto insere-se numa política de Ordenamento do Território, não só a nível regional e concelhio, como a nível local, em que o espaço é considerado como um todo, atendendo aos interesses sociais (populações), aos económicos (turismo) e aos ambientais.

Desde que o proponente, a empresa Verbos do Cais S.A. cumpra com o contratualizado com a entidade licenciadora, a Docapesca – Portos e Lotas, S.A, e cumpra com todos os requisitos legais, nomeadamente os ambientais, nada temos a opor.

No que diz respeito à proposta de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental esta respeita as “Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução”, pelo que nada temos a opor.

À consideração superior,



Natacha Sofia Gonçalves Sabino

nsabino_tmp